DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5778/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20300/2015
PROTOCOLO	: 1646932
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RESPONSÁVEL	: ARCENO ATHAS JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE 7/15 E CONTRATO 8/15
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório (Convite 07/15) e a formalização do Contrato Administrativo nº 08/15 celebrado entre a *Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste* e a microempresa *Giliard Felipe de Lima*, no valor de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), com a finalidade de contratar empresa para instalação de enfeites natalinos no evento *Luzes do Cerrado* de 2015.

Através do Ofício 81/15 a Ordenadora da Despesa e Presidente da Fundação, Sra. Maria Irene Reginatto Eibel, encaminhou os documentos pertinentes ao certame, contendo, inclusive a publicação do extrato do contrato (f. 289) e a Nota de Empenho (f. 292).

Após autuada a documentação o processo seguiu para a 5ª ICE cuja equipe emitiu análise no sentido da regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, conforme se extrai da ANA 28986/15 de f. 294.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do Contrato, nos termos do Parecer nº 19452/15 de f. 298.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 62.700,00) e o valor da UFERMS (R$ 21,84) na data da assinatura de seu termo (14/10/2015) passo a

decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da licitação na modalidade *Convite (nº 07/15)* e da formalização do Contrato 08/15 realizado pela *Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste* e a microempresa *Giliard Felipe de Lima*, com a finalidade de contratar empresa para a instalação de enfeites natalinos no evento "Luzes do Cerrado" do ano de 2015.

Compulsando os autos verifico que tanto a licitação, deflagrada na modalidade *Convite*, quanto à formalização do instrumento contratual seguiram as determinações legais, em especial a Lei 8.666/93 que rege as licitações.

A celebração do Contrato 8/15 observou os requisitos elencados no artigo 55 e seu extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1458 de 26/10/2015, conforme faz prova o documento de f. 289.

Para a contratação foi realizado prévio empenho, através da emissão da Nota de Empenho nº 956/15 em favor da empresa vencedora e no exato valor da contratação, em observância às regras legais (f. 293).

Além disso, com base na informação prestada pela equipe técnica, a documentação foi enviada tempestivamente a esta Corte, conforme orientam os itens 1.1.1.A e 1.2.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas , com fundamento no art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da licitação – *Convite 07/15* – e da formalização do *Contrato 08/15*, celebrado pela *Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste* e a microempresa *Giliard Felipe de Lima*, de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93.

É a decisão. Publique-se.

Encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB